



INDICE DA MINUTA DO EDITAL

I. PREÂMBULO.....	Pág.01
II. DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.....	Pág.01
III. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS.....	Pág.01
IV. DA PUBLICIDADE DO EDITAL.....	Pág.02
1. DO OBJETO	Pág.02
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Pág.02
3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO.....	Pág.03
4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	Pág.04
5. DA INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO.....	Pág.05
6. DAS CONDIÇÕES E EXIGENCIAS DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	Pág.05
7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	Pág.05
8. DA SELEÇÃO.....	Pág.06
9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....	Pág.06
10. DOS RECURSOS.....	Pág.07
11. DO RESULTADO FINAL.....	Pág.07
12. DAS VAGAS.....	Pág.07
13. DA REMUNERAÇÃO.....	Pág.07
14. DA FORMA DE PAGAMENTO.....	Pág.07
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	Pág.07
16. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.....	Pág.07
17. DO CONTRATO.....	Pág.08
18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	Pág.08
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	Pág.08
20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....	Pág.08
21. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO.....	Pág.09
22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	Pág.09
23. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.....	Pág.10
24. DAS SANÇÕES.....	Pág.10
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Pág.10



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 2023000860

I. PREÂMBULO

I.I. O Município de Gurupi, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por sua **Secretária e Gestora, nomeada pelo Decreto Municipal n. 1.338 de 04 de novembro de 2022**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual nº 2.980, de 8 de julho de 2015, Lei Federal nº 14.133/21, Portaria nº 002 de 15 de março de 2021, e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INSTRUTORES DE CURSO"**, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

I.1. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO: 24/04/2023 À 02/05/2023, HORÁRIO: DAS 08H30MIN. ÀS 13H30MIN.

I.2. LOCAL: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, Prédio Central, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, telefone: (63) 3301-4318 - A/C Comissão Especial de Avaliação - CEA.

II. DO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS

II.1. O Presente Edital e seus anexos estão disponíveis para download no site da Prefeitura Municipal no seguinte endereço: www.gurupi.to.gov.br.

II.2. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes Anexos:

ANEXO I	-	TERMO DE REFERÊNCIA;
SUBANEXO A	-	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DOS CURSOS
SUBANEXO B	-	MODELO DE RECURSO
SUBANEXO C	-	PLANEJAMENTO DE AULA
ANEXO II	-	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO APRESENTADO;
ANEXO III	-	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR;
ANEXO IV	-	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE GURUPI-TO;
ANEXO V	-	MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO VI	-	FOMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

III. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

III.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até dois dias úteis antes da data do credenciamento.

III.2. Os interessados poderão impugnar os termos editalícios quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, **até o segundo dia útil** que anteceder a data do credenciamento.

III.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o interessado que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

III.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

III.5. A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida à Comissão Especial de Avaliação - CEA, protocolada no horário das 08h às 14h na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, situada na BR 242, Km 405 (saída para a cidade de Peixe), Gurupi-TO, ou via e-mail, pelo endereço: semtas@gurupi.to.gov.br, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

a) Estar redigida em petição devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada Documento de identificação (R.G) e Cadastro Nacional de Pessoa Física (C.P.F), e instruída com o número deste Chamamento Público e do respectivo Processo Administrativo;



b) Estar devidamente assinada pelo interessado ou procurador, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

III.6. Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

III.7. Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o **2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o credenciamento**, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a Comissão Especial de Avaliação – CEA à disposição para esclarecê-las e prestar informações das **08h30min às 13h30min.** na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, instalada à BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, Prédio Central, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, Gurupi-TO, Fone: (63) 3301-4318, e-mail: semtas@gurupi.to.gov.br.

III.8. Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela Comissão Especial de Avaliação – CEA. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas via e-mail para a licitante requerente e divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.gurupi.to.gov.br/>.

III.9. As eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela Comissão Especial de Avaliação – CEA, das 08h00min. às 14h00min., ou no telefone (063) 3301-4318.

III.10. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

IV. DA PUBLICIDADE DO EDITAL

IV.1. Este edital é objeto de ampla publicidade sendo publicado no Diário Oficial do Município-DOMG, Diário Oficial da União-DOU e no sítio eletrônico da Prefeitura no endereço: www.gurupi.to.gov aba de licitações.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento público tem por objetivo o **“CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INSTRUTORES DE CURSO”**

1.2. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, considerando a baixa ou nenhuma oferta de cursos profissionalizantes de alta qualidade para a população carente (sem custo com inscrição e mensalidades), busca atender, por meio do Centro de Integração e Promoção Humana – Teresinha Ribeiro de Lima, uma importante necessidade existente na comunidade, ampliando as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, por meio da capacitação técnica e da potencialização de habilidades, através de cursos livres e profissionalizantes para a população acima de 16 anos.

1.3. Estes Cursos têm por escopo promover o indivíduo e as famílias, fomentando capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania, igualdade e do respeito à dignidade humana, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e social.

1.4. Os cursos serão realizados no Centro de Integração e Promoção Humana – Teresinha Ribeiro de Lima. Proporcionarão à população gurupiense capacitação de qualidade e incrementarão no lazer e saúde.

1.4.1. Serão disponibilizados os seguintes Cursos:

- a) 01 (um) Instrutor de Curso, na modalidade de Cabeleireiro (a);
- b) 01 (um) Instrutor de Curso, na modalidade de Corte e Costura;
- c) 01 (um) Instrutor de Curso, na modalidade de Manicure e Pedicure;
- d) 01 (um) Instrutor de Curso, na modalidade de Design de Sobrancelhas – Henna e Maquiagem e;
- e) 01 (um) Instrutor de Curso, na modalidade de Depilação com Cera.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O sistema de Chamamento Público de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicável às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização do procedimento licitatório.

2.2. O presente Chamamento Público tem o propósito de credenciar profissionais para prestar serviços especializados de qualificação profissional, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

2.3. Após a leitura do texto legal é possível extrair a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição para implantação de um sistema de Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adequa perfeitamente à presente demanda.

2.4. O objetivo principal é assegurar a legalidade na contratação de pessoas físicas e empresas com notória especialização para prestar serviço de qualificação profissional, estas deverão possuir conhecimento específico para as áreas de qualificação, e assim atender as necessidades do projeto.

2.5. O sistema de Credenciamento a ser realizado mediante Chamamento Público tem como fundamento a Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, Lei Federal nº 8.742 de dezembro de 1993, e devidas alterações constantes da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I da Constituição Federal e a Resolução nº 212/06 e Lei Municipal nº 2.314 de 09 de janeiro de 2017, Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, bem como a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO

3.1. As quantidades constantes são estimativas de consumo:

ITEM	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS	CARGA HORÁRIA POR TURMA	VALOR HORA-AULA	ADICIONAL POR ALUNO COM NO MÍNIMO 90% DE FREQUÊNCIA MENSAL	VALOR TOTAL
01	48168	01	Instrutor de Curso de Cabeleireiro (a) Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; Experiência mínima de 4 (quatro) meses, comprovada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 4 turmas de 200 horas cada. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de cabeleireiro, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.	200 horas X 4 = 800 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 3 meses = 12 meses 12 meses x R\$ 90,00 = R\$ 1.080,00	R\$ 15.120,00
02	48169	01	Instrutor de Curso de Corte e Costura Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; Experiência mínima de 4 (quatro) meses, comprovada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 4 turmas de 200 horas cada. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Corte e Costura, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.	200 horas X 4 = 800 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 3 meses = 12 meses 12 meses x R\$ 90,00 = R\$ 1.080,00	R\$ 15.120,00
03	48170	01	Instrutor de Curso de Manicure e Pedicure Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo;	160 horas X 4 =	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$	R\$ 12.240,00



			Experiência mínima de 4 (quatro) meses, comprovada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 4 turmas de 160 horas cada. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Manicure e Pedicure, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.	640 horas		3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 2 meses = 8 meses 8 meses x R\$ 90,00 = R\$ 720,00	
04	59364	01	Instrutor de Curso de Design de Sobrancelhas - Henna e maquiagem • Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; • Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; • Experiência na área, através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado-mínima de 4 (quatro) meses. 4 turmas de 160 horas cada. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Design de Sobrancelhas, aplicação de henna e maquiagem, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.	160 horas X 4 = 640 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 2 meses = 8 meses 8 meses x R\$ 90,00 = R\$ 720,00	R\$ 12.240,00
05	59432	01	Instrutor de Curso de Depilação com Cera • Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; • Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; • Experiência na área, através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado-mínima de 4 (quatro) meses. 4 turmas de 160 horas cada. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Depilação com Cera, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.	160 horas X 4 = 640 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 2 meses = 8 meses 8 meses x R\$ 90,00 = R\$ 720,00	R\$ 12.240,00

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Duração do Curso

- 4.1.1. A execução do Curso observará o Conteúdo Programático (Subanexo A), conforme Planejamento de Aulas (Subanexo C).
- 4.1.2. O Planejamento de Aulas de cada modalidade deverá ser elaborado pelo seu respectivo Instrutor de Curso e apresentado ao Gestor da pasta e Fiscal de Contrato, no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 4.1.3. Os Cursos deverão ser executados da seguinte forma:
 - Os cursos terão sua estruturação definida ao término do encerramento do período de inscrição para cada turma, pois a mesma estará condicionada ao número de inscritos (Demanda/Necessidade).
 - Poderão ser disponibilizadas até 04 (quatro) turmas ao ano.
 - Os cursos de: Cabeleireiro (a) e Corte e Costura terão turmas de até 3 meses de duração cada. Já o curso de Manicure e Pedicure, Depilação com Cera e Design de Sobrancelhas – Henna e Maquiagem terão turma com duração de até 2 meses.

4.2. Local do Curso



4.2.1. Os Cursos serão realizados através de profissional Credenciado para tal procedimento, conforme distribuição a ser realizada posteriormente pela Credenciante, no Centro de Integração e Promoção Humana – Teresinha Ribeiro de Lima, situado à Rua 20, Entre Av. São Paulo e Amazonas, s/n, Centro, Gurupi/TO, ou em locais previamente determinados pela Credenciante.

4.2.2. Os horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto, o Credenciado deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do serviço a ser executado.

4.3. Certificados

4.3.1. Todos os alunos que obtiverem média 7,0 pontos na avaliação final do curso combinado a participação de 75% das aulas dadas receberão certificação, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a assinatura dos profissionais que ministrarão o curso juntamente com o Gestor da pasta.

5. DA INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Os profissionais autônomos que desejarem participar do processo de credenciamento deverão inscrever-se de forma presencial, junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.400-000, telefone: (63) 3301-4318. **Período de Inscrição: 24/04/2023 à 02/05/2023, das 08h30min. às 13h30min.**

5.2. Os interessados deverão, obrigatoriamente, preencher o Formulário de Inscrição, que encontra-se disponibilizado no ANEXO VI ato da inscrição, onde os campos específicos serão disponibilizados para o preenchimento de informações diversas tais como: Nome RG, CPF, Registro Profissional (se houver), Área de Atuação, Endereço Completo, CEP, Telefone 01, Telefone 02, E-mail, dentre outras.

5.3. As inscrições somente serão consideradas efetivadas com a devida apresentação da documentação completa e exigida neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

5.4. O candidato poderá se inscrever em apenas uma opção de vaga.

5.5. O Credenciamento será mantido em caráter contínuo com acesso permanente às interessadas em se credenciar, observado o período de sua validade, os critérios e regras estabelecidas na Instrução Normativa vigente e neste Edital, ficando reservado, porém, assim como a contratação de novas credenciadas, à disponibilidade orçamentária e recursos financeiros, ao teto físico existente, às condições técnicas de cada Credenciada e à necessidade e Conveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o Interesse Público e os Princípios Gerais da Administração Pública.

6. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar da presente seleção todos os profissionais das áreas descritas, maiores de 18 anos de idade e que apresentarem a documentação de qualificação exigida neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

6.2. Não poderão se inscrever profissionais pertencentes aos quadros de servidores da Prefeitura do Município de Gurupi.

6.3. As atividades propostas deverão ser adaptáveis para espaços diversos, como auditório, salas multiuso, espaços alternativos e ambientes externos.

6.4. Serão admitidos a participar da presente seleção os candidatos que apresentarem:

- a) Perfil compatível para o desenvolvimento do trabalho e do tema proposto;
- b) Comprovação de trabalho desenvolvido na área;
- c) Apresentar cópia dos documentos, quais sejam: RG, CPF, comprovante de endereço, currículo acompanhado de documentos (certificados, declarações) que comprova a formação e experiência.

6.5. Entende-se como documentos comprobatórios todo e qualquer documento que demonstre a formação e experiências profissionais exigidas. São os seguintes os documentos aceitos: diploma(s) acadêmico(s), diploma(s) técnico(s), folders de apresentação e/ou de cursos ministrados, cartão C.N.P.J., cartão de visita personalizado, redes sociais, declarações e atestados de execução dos serviços, certificados de cursos de especialização técnica em qualquer grau (extensão, especialização, mestrado e/ou doutorado), certificados de participação de eventos públicos ou privados, certificados de cursos livres, certificados de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e oficinas.

6.6. Caso haja interrupção de prestação de serviço que resulte na inviabilidade de continuação por parte do contratado, far-se-á a contratação do próximo classificado pelo período remanescente, obedecendo a ordem de classificação

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Preenchimento do formulário de inscrição (Anexo VI);

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por parte da Comissão Especial de Avaliação – CEA.



7.3. Documentos de Comprovação de nível superior (graduação especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado) deverão estar de acordo com o descrito no Artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.

7.4. A documentação obrigatória deverá ser apresentada no ato da inscrição, sendo ela:

7.4.1. Pessoa Física:

- a) Cédula de identidade;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal, ou outra equivalente na forma da Lei;
- g) Cópia do Certificado de conclusão de Curso Profissionalizante (Cabeleireiro (a), Depilação com Cera, Manicure e Pedicure, Design de Sobrancelha – Henna e Maquiagem e Corte e Costura.
- h) Certificado, declaração, Certidão ou Atestado, fornecido pelo cliente atendido, comprovando que o docente prestou serviço compatível com o objeto deste Chamamento e de forma satisfatória;
- i) Comprovações de escolaridade, conforme exigência no perfil da (s) subárea (s) de conhecimento e especialidades: cópia simples (frente e verso) de diploma, certificado, declaração emitida pela instituição de ensino;
- j) Currículo profissional acompanhado de documentos (certificados, declarações, entre outros) que comprova a formação e experiência.

8. DA SELEÇÃO

8.1. Para fins de resultado preliminar serão considerados o Mapa de Julgamento e a análise curricular pela Comissão Especial de Avaliação, de acordo com a Portaria SEMASC nº 002 de 24 de janeiro de 2023.

8.2. A análise da documentação ocorrerá pela Comissão Especial de Avaliação.

8.3. A nota do candidato será calculada com base nos critérios de pontuação estabelecidos na tabela do Mapa de Julgamento, a seguir definida.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Maior nível de formação na área de atividade do curso.	1,0/certificado (Até seis certificados)	6,0
Maior tempo de experiência profissional na área de atuação correlata ao curso pretendido.	0,05/ano (Até seis anos)	3,0
Maior tempo de serviço público prestado nas esferas de Poder Federal, Estadual ou Municipal.	0,5/ano (Até um ano)	1,0
PONTUAÇÃO TOTAL		10,0

8.4. Serão pontuados os certificados com no mínimo quatro horas de carga horária.

8.5. A classificação obedecerá à ordem decrescente das notas obtidas pelo candidato até o limite de dez vagas de cada curso.

8.6. Será convocado e contratado o candidato melhor colocado no processo de seleção. Os demais comporão o cadastro de reserva, para eventual e futura contratação.

8.6.1. No caso dos candidatos que fizerem inscrição após o primeiro prazo de inscrição, serão credenciados os que tiverem média de 6,0 pontos, observado a ordem cronológica da inscrição.

8.7. O resultado preliminar dessa etapa será divulgado no Diário Oficial de Gurupi.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1. A lista de classificação dos candidatos será por ordem decrescente da nota final obtida.

9.2. Havendo empate no total de pontos de classificação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:



- a) O candidato com maior número de certificação;
- b) O candidato com maior tempo de experiência e;
- c) Maior tempo de serviço público prestado nas esferas de Poder Federal, Estadual ou Municipal.

9.3. Persistindo o empate, terá prioridade o candidato de maior idade.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar poderá fazê-lo, no prazo de 48 horas após a publicação.
- 10.2. O recurso deverá ser preenchido em formulário próprio, *conforme modelo previsto no SUBANEXO B deste Edital*, devendo ser preenchido e encaminhado para o e-mail semtas@gurupi.to.gov.br e, ainda, o recurso deverá conter argumentação e justificativa de forma coerente e consistente e, se for o caso, com comprovação anexada.
- 10.3. A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise e decisão dos recursos interpostos.
- 10.4. Após análise, o resultado dos recursos será divulgado no Diário Oficial do Município.
- 10.5. A decisão sobre os recursos interpostos poderá resultar em retificação na ordem da classificação dos candidatos listados no resultado final.
- 10.6. O julgamento da Comissão é considerado definitivo e somente poderá ser recusado em caso de inobservância das normas estabelecidas neste Edital ou das demais disposições legais que o regem.

11. DO RESULTADO FINAL

- 11.1. A divulgação do resultado final será realizada exclusivamente no Diário Oficial do Município.
- 11.2. Não caberá interposição de recurso contra o resultado final.

12. DAS VAGAS

- 12.1. As vagas para o curso serão oferecidas da seguinte forma: 05 (cinco) vagas.
- 12.2. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos *neste Edital e no Termo de Referência* e serão considerados habilitados ao credenciamento, no entanto, será disponibilizada apenas 01 (uma) vaga por curso, totalizando 05 (cinco) vagas. Entretanto, caso o 1º colocado não assine o Contrato no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou no caso de rescisão amigável do Contrato, o 2º colocado será convocado para assinar o Contrato e conseqüentemente a realizar as atividades.

13. DA REMUNERAÇÃO

- 13.1. Os profissionais Credenciados receberão de acordo com os valores fixados no *Termo de Referência - Anexo 1 e no instrumento contratual - Anexo V deste Edital*, e conforme apresentação da nota fiscal do serviço devidamente executado.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente do Contratado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Prestador de Serviço, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Recebimento do objeto, *conforme descrito no Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital*.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

Ação: 4046 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E INTERMEDIÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

Dotação: 09.0901.11.334.0006.4046

Elemento de Despesa: 339036

Fonte: 15000000000000

16. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. Após a publicação do Resultado Final, o processo de credenciamento será encaminhado a Controladoria Geral do Município, após análises favoráveis, será o processo remetido à Autoridade competente para homologação do Procedimento referente ao Chamamento Público e Adjudicação dos itens/objeto do Chamamento aos credenciados, caso esteja de acordo, devendo o Termo de Homologação e Adjudicação ser disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) e seu extrato publico no Diário Oficial do Município.
- 16.2. As Pessoas Jurídicas que cumprirem todas as exigências deste Edital serão consideradas habilitadas no processo de CREDENCIAMENTO e constituirão o rol de credenciados, ficando estabelecido que as contratações para prestação do serviço somente serão efetivadas em observação aos critérios de necessidade dos serviços, de conveniência



administrativa e, em especial, aos limites da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social.

16.3. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

17. DO CONTRATO

17.1. Concluído e homologado o credenciamento, obedecida à ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social, o credenciado será convocado para celebrar o Contrato Cidadania, conforme Minuta constante no **Anexo V** deste Edital.

17.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania se reserva o direito de promover/efetuar a contratação dos credenciados, cuja execução ocorrerá por meio de rodízio.

17.3. O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

17.4. Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

17.5. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro, na ordem de classificação, sem prejuízo para o município de Gurupi.

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania está reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor da pasta e Fiscal ora designado.

18.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado fica designada a Servidora **Anne Kássia Oliveira Almeida Almeida Valadão**, Assessora Técnica Superior IV e seu substituto, **Pedro Kawan Cardoso dos Santos**, telefone: (63) 3301-4318, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Se constatada pela fiscalização que o serviço está sendo executado de forma indevida, ou até mesmo que não esteja sendo executado conforme o que foi previamente estabelecido poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que aos prestadores de serviço dos serviços estejam sujeitos.

18.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade dos (as) Contratados (as), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº. 14.133/2021), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social, além das obrigações contidas no Edital e das cabíveis por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar a lista dos credenciados no site Oficial da Prefeitura;
- a) Publicar o extrato do contrato e dos aditamentos na imprensa oficial, conforme a Lei federal 14.133/2021;
- b) Transmitir à pessoa Credenciada as informações necessárias à prestação do serviço;
- c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente Termo, com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à Credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à Credenciada, oriundo dos serviços prestados;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Credenciada, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.
- f) Emissão do certificado de conclusão dos Cursos de: Cabeleireiro (a), Corte e Costura, Manicure e Pedicure, Design de Sobrancelhas – Henna e Maquiagem; e Depilação com cera.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. O Contratado, além das obrigações contidas no Edital e das cabíveis por determinação legal, obriga-se a:

- a) O Credenciado deverá possuir conhecimentos específicos na área de atuação;
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.



- c) Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados, além da contratação e pagamento dos trabalhadores para a execução das atividades previstas, caberá à empresa as responsabilidades legais da referida contratação, incluindo encargos sociais e outras prerrogativas previstas na legislação trabalhista;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços, com exceção daqueles fornecidos pela Prefeitura.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.
- f) Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.
- g) Elaboração e entrega dos relatórios semestrais de acompanhamento dos serviços, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fim do semestre trabalhado, abordando informações qualitativas e quantitativas dos serviços desenvolvidos.
- h) Realizar planejamento do curso e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento;
- i) Registrar a frequência diária dos usuários;
- j) Participar das reuniões com a Coordenação;
- k) Avaliar o desempenho dos usuários;
- l) Participar das atividades de capacitação, quando solicitado;
- m) Desenvolver o curso com conteúdos teóricos e práticos, ensinando a conhecer os processos históricos e toda construção do fazer da atividade;
- n) Fiscalizar e zelar pelo manuseio dos materiais disponibilizados para os cursos;
- o) Trabalhar para elevar a autoestima e autoconfiança dos alunos;
- p) O Credenciado deverá ter disponibilidade de horário para ministrar o Curso conforme distribuição realizada pela Contratante;
- q) Juntar a Nota Fiscal a correspondente Ordem de Serviço do serviço solicitado;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidos no Edital, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- s) Tomar conhecimento prévio e concordar com a forma de execução do serviço estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- t) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;
- u) Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21;
- v) Não transferir a outrem as obrigações assumidas;
- i) Zelar pela boa e eficiente execução do serviço.

20.2. É vedado ao (a) Contratado (a) paralisar a execução do objeto do Chamamento Público, sem aviso prévio e dentro do prazo pré-estabelecido.

20.3 É vedado à Contratada:

- a) A manutenção de pessoas, funcionários ou prepostos nos hospitais públicos ou nas proximidades destes com o fim de oferecer seus serviços;
- b) Paralisar os serviços objeto do Credenciamento, sem aviso prévio e dentro do prazo pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- c) A majoração do preço dos serviços sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- d) Cobrar do beneficiário os valores extras pertinentes aos serviços objeto do Credenciamento.

21. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência do Credenciamento, bem como do Contrato a ser firmado, será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

21.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. Dar-se-á extinção do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 139 a 155 da Lei Federal 14.133/21.

22.2. A extinção do Contrato será amigável quando o Contratado, justificadamente, informar com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início da execução do serviço, à Contratante que pretende desistir de realizar as atividades para a qual foi contratado.



22.3. Caso o Contratado não cumpra o prazo estipulado no item anterior, deverá executar integralmente o Curso para a qual foi inscrito, conforme Contrato devidamente firmado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis ali previstas.

23. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania /Fundo Municipal de Assistência Social, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Por outro lado poderá ser anulado por motivo de ilegalidade.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Ao Contratado poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) legais cabíveis, além das responsabilidades por perdas e danos, observando-se rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência do Chamamento Público, sujeitando-se ainda às penalidades constantes nos artigos 156 e 162 da Lei nº. 14.133/21.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O descumprimento das condições do presente chamamento público ou do Contrato que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual.

25.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

Gurupi/TO, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 1338/2022



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. DEMANDANTE

Demandante: **Município de Gurupi** por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**.
Responsável: **Luana Nunes Garcia**
Telefone: (63) 3301-4318

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a realização de Credenciamento por meio de Chamamento Público, com o intuito de contratação de profissionais para realização de cursos de qualificação profissional, cujo principal objetivo é o aprimoramento da população gurupiense que compõem o Cadastro Único - CadÚnico.

2.2. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, considerando a baixa ou nenhuma oferta de cursos profissionalizantes de alta qualidade para a população carente (sem custo com inscrição e mensalidades), busca atender, por meio do Centro de Integração e Promoção Humana – Teresinha Ribeiro de Lima, uma importante necessidade existente na comunidade, ampliando as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, por meio da capacitação técnica e da potencialização de habilidades, através de cursos livres e profissionalizantes para a população acima de 16 anos.

2.3. Considerando o grande número de desistência de alunos no decorrer dos cursos já ofertados, os profissionais instrutores terão um incentivo de R\$ 3,00 por aluno com no mínimo 90% de frequência mensal, até o limite de 30 alunos por turma nas modalidades de Cabeleireiro (a), Depilação com Cera, Manicure e Pedicure, Design de Sobrancelha – Henna e Maquiagem e Corte e Costura.

3. DO OBJETO

3.1. O Presente Chamamento Público tem por objetivo **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INSTRUTORES DE CURSO**.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. O sistema de Chamamento Público de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicável às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização do procedimento licitatório.

4.2. O presente Chamamento Público tem o propósito de credenciar profissionais para prestar serviços especializados de qualificação profissional, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

4.3. Após a leitura do texto legal é possível extrair a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição para implantação de um sistema de Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adequa perfeitamente à presente demanda.

4.4. O objetivo principal é assegurar a legalidade na contratação de pessoas físicas e empresas com notória especialização para prestar serviço de qualificação profissional, estas deverão possuir conhecimento específico para as áreas de qualificação, e assim atender as necessidades do projeto.

4.5. O sistema de Credenciamento a ser realizado mediante Chamamento Público tem como fundamento a Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, Lei Federal nº 8.742 de dezembro de 1993, e devidas alterações constantes da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I da Constituição Federal e a Resolução nº 212/06 e Lei Municipal nº 2.314 de 09 de janeiro de 2017, Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, bem como a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

5. DO OBJETIVO

5.1. Estes Cursos têm por escopo promover o indivíduo e as famílias, fomentando capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania, igualdade e do respeito à dignidade humana, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e social.

5.2. Os cursos serão realizados no Centro de Integração e Promoção Humana – Teresinha Ribeiro de Lima. Proporcionarão à população gurupiense capacitação de qualidade e incrementarão no lazer e saúde.



5.3. Serão disponibilizados Cursos:

- a) 01 (um) Instrutor de Curso, na modalidade de Cabeleireiro (a);
- b) 01 (um) Instrutor de Curso, na modalidade de Corte e Costura;
- c) 01 (um) Instrutor de Curso, na modalidade de Manicure e Pedicure;
- d) 01 (um) Instrutor de Curso, na modalidade de Design de Sobrancelhas – Henna e Maquiagem e;
- e) 01 (um) Instrutor de Curso, na modalidade de Depilação com Cera.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO

6.1. O quadro abaixo ilustra o funcionamento, carga horária e escolaridade dos docentes, os serviços serão prestados em conformidade com as exigências e especificações constantes da planilha abaixo:

6.2. Lote 01 – Cursos Profissionalizantes

ITEM	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS	CARGA HORÁRIA POR TURMA	VALOR HORA-AULA	ADICIONAL POR ALUNO COM NO MÍNIMO 90% DE FREQUÊNCIA MENSAL	VALOR TOTAL
01	48168	01	Instrutor de Curso de Cabeleireiro (a) Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; Experiência mínima de 4 (quatro) meses, comprovada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 4 turmas de 200 horas cada. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de cabeleireiro, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.	200 horas X 4 = 800 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 3 meses = 12 meses 12 meses x R\$ 90,00 = R\$ 1.080,00	R\$ 15.120,00
02	48169	01	Instrutor de Curso de Corte e Costura Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; Experiência mínima de 4 (quatro) meses, comprovada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 4 turmas de 200 horas cada. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Corte e Costura, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.	200 horas X 4 = 800 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 3 meses = 12 meses 12 meses x R\$ 90,00 = R\$ 1.080,00	R\$ 15.120,00
03	48170	01	Instrutor de Curso de Manicure e Pedicure Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; Experiência mínima de 4 (quatro) meses, comprovada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 4 turmas de 160 horas cada. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Manicure e Pedicure, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.	160 horas X 4 = 640 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 2 meses = 8 meses 8 meses x R\$ 90,00 = R\$ 720,00	R\$ 12.240,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



04	59364	01	<p>Instrutor de Curso de Design de Sobrancelhas - Henna e maquiagem</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; • Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; • Experiência na área, através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado-mínima de 4 (quatro) meses. 4 turmas de 160 horas cada. <p>ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Design de Sobrancelhas, aplicação de henna e maquiagem, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.</p>	160 horas X 4 = 640 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 2 meses = 8 meses 8 meses x R\$ 90,00 = R\$ 720,00	R\$ 12.240,00
05	59310	01	<p>Instrutor de Curso de Depilação com Cera</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; • Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; • Experiência na área, através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado-mínima de 4 (quatro) meses. 4 turmas de 160 horas cada. <p>ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Depilação com Cera, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.</p>	160 horas X 4 = 640 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 2 meses = 8 meses 8 meses x R\$ 90,00 = R\$ 720,00	R\$ 12.240,00

6.3. Memória de Cálculo

MODALIDADES	VALOR PRINCIPAL	INCENTIVO POR ALUNO	VALOR TOTAL
Curso de Cabeleireiro (a)	1 turma = 200 horas (ATÉ 3 MESES) 4 turmas X 200 horas= 800 horas 800 horas X R\$ 18,00 = R\$ 14.400,00	1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 3 meses = 12 meses 12 meses x R\$ 90,00 = R\$ 1.080,00	R\$ 14.400,00 + R\$ 1.080,00 = R\$ 15.480,00
Curso de Corte e Costura	1 turma = 200 horas (ATÉ 3 MESES) 4 turmas X 200 horas= 800 horas 800 horas X R\$ 18,00 = R\$ 14.400,00	1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 3 meses = 12 meses 12 meses x R\$ 90,00 = R\$ 1.080,00	R\$ 14.400,00 + R\$ 1.080,00 = R\$ 15.480,00
Curso de Manicure e Pedicure	1 turma = 160 horas (ATÉ 2 MESES) 4 turmas X 160 horas= 640 horas 640 horas X R\$ 18,00 = R\$ 11.520,00	1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 2 meses = 8 meses 8 meses x R\$ 90,00 = R\$ 720,00	R\$ 11.520,00 + R\$ 720,00 = R\$ 12.240,00
Curso de Design de Sobrancelhas - Henna e maquiagem	1 turma = 160 horas (ATÉ 2 MESES) 4 turmas X 160 horas= 640 horas 640 horas X R\$ 18,00 = R\$ 11.520,00	1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 2 meses = 8 meses 8 meses x R\$ 90,00 = R\$ 720,00	R\$ 11.520,00 + R\$ 720,00 = R\$ 12.240,00
Curso de Depilação com Cera	1 turma = 160 horas (ATÉ 2 MESES) 4 turmas X 160 horas= 640 horas 640 horas X R\$ 18,00 = R\$ 11.520,00	1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 2 meses = 8 meses 8 meses x R\$ 90,00 = R\$ 720,00	R\$ 11.520,00 + R\$ 720,00 = R\$ 12.240,00
TOTAL			R\$ 67.680,00

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Duração do Curso

7.1.1. A execução do Curso observará o Conteúdo Programático (Subanexo A), conforme Planejamento de Aulas (Subanexo C).

7.1.2. O Planejamento de Aulas de cada modalidade deverá ser elaborado pelo seu respectivo Instrutor de Curso e apresentado ao Gestor da pasta e Fiscal de Contrato, no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato.

7.1.3. Os Cursos deverão ser executados da seguinte forma:

- Os cursos terão sua estruturação definida ao término do encerramento do período de inscrição para cada turma, pois a mesma estará condicionada ao número de inscritos (Demanda/Necessidade).
- Poderão ser disponibilizado até 04 (quatro) turmas ao ano.
- Os cursos de: Cabeleireiro (a) e Corte e Costura terão turmas de até 3 meses de duração cada. Já o curso de

Anexo I – Termo de Referência- Chamamento Público



Manicure e Pedicure, Depilação com Cera e Design de Sobrancelhas – Henna e Maquiagem terão turma com duração de até 2 meses.

7.2. Local do Curso

7.2.1. Os Cursos serão realizados através de profissional Credenciado para tal procedimento, conforme distribuição a ser realizada posteriormente pela Credenciante, no Centro de Integração e Promoção Humana – Teresinha Ribeiro de Lima, situado à Rua 20, Entre Av. São Paulo e Amazonas, s/n, Centro, Gurupi/TO, ou em locais previamente determinados pela Credenciante.

7.2.2. Os horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto, o Credenciado deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do serviço a ser executado.

7.3. Certificados

7.3.1. Todos os alunos que obtiverem média 7,0 pontos na avaliação final do curso combinado a participação de 75% das aulas dadas receberão certificação, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a assinatura dos profissionais que ministrarão o curso juntamente com o Gestor da pasta.

8. DA INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os profissionais autônomos que desejarem participar do processo de credenciamento deverão inscrever-se de forma presencial, junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.400-000, telefone: (63) 3301-4318. **Período de Inscrição: 24/04/2023 à 02/05/2023, das 08:30h às 13h30min.**

8.2. Os interessados deverão, obrigatoriamente, preencher o Formulário de Inscrição, que encontra-se disponibilizado no ANEXO VI ato da inscrição, onde os campos específicos serão disponibilizados para o preenchimento de informações diversas tais como: Nome RG, CPF, Registro Profissional (se houver), Área de Atuação, Endereço Completo, CEP, Telefone 01, Telefone 02, E-mail, dentre outras.

8.3. As inscrições somente serão consideradas efetivadas com a devida apresentação da documentação completa e exigida *neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I*.

8.4. O candidato poderá se inscrever em apenas uma opção de vaga.

8.5. O Credenciamento será mantido em caráter contínuo com acesso permanente às interessadas em se credenciar, observado o período de sua validade, os critérios e regras estabelecidas na Instrução Normativa vigente e no Edital, ficando reservado porém, assim como a contratação de novas credenciadas, à disponibilidade orçamentária e recursos financeiros, ao teto físico existente, às condições técnicas de cada Credenciada e à necessidade e Conveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o Interesse Público e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão participar da presente seleção todos os profissionais das áreas descritas, maiores de 18 anos de idade e que apresentarem a documentação de qualificação exigida *neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I*.

9.2. Não poderão se inscrever profissionais pertencentes aos quadros de servidores da Prefeitura do Município de Gurupi.

9.3. As atividades propostas deverão ser adaptáveis para espaços diversos, como auditório, salas multiuso, espaços alternativos e ambientes externos.

9.4. Serão admitidos a participar da presente seleção os candidatos que apresentarem:

- a) Perfil compatível para o desenvolvimento do trabalho e do tema proposto;
- b) Comprovação de trabalho desenvolvido na área;
- c) Apresentar cópia dos documentos, quais sejam: RG, CPF, comprovante de endereço, currículo acompanhado de documentos (certificados, declarações) que comprova a formação e experiência.

9.5. Entende-se como documentos comprobatórios todo e qualquer documento que demonstre a formação e experiências profissionais exigidas. São os seguintes os documentos aceitos: diploma(s) acadêmico(s), diploma(s) técnico(s), folders de apresentação e/ou de cursos ministrados, cartão C.N.P.J., cartão de visita personalizado, redes sociais, declarações e atestados de execução dos serviços, certificados de cursos de especialização técnica em qualquer grau (extensão, especialização, mestrado e/ou doutorado), certificados de participação de eventos públicos ou privados, certificados de cursos livres, certificados de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e oficinas.

9.6. Caso haja interrupção de prestação de serviço que resulte na inviabilidade de continuação por parte do contratado, far-se-á a contratação do próximo classificado pelo período remanescente, obedecendo a ordem de classificação

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Preenchimento do formulário de inscrição (Anexo VI);



10.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por parte da Comissão Especial de Avaliação – CEA.

10.3. Documentos de Comprovação de nível superior (graduação especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado) deverão estar de acordo com o descrito no Artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.

10.4. A documentação obrigatória deverá ser apresentada no ato da inscrição, sendo ela:

10.4.1. Pessoa Física:

- a) Cédula de identidade;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal, ou outra equivalente na forma da Lei;
- g) Cópia do Certificado de conclusão de Curso Profissionalizante (Cabeleireiro (a), Depilação com Cera, Manicure e Pedicure, Design de Sobrancelha – Henna e Maquiagem e Corte e Costura.
- h) Certificado, declaração, Certidão ou Atestado, fornecido pelo cliente atendido, comprovando que o docente prestou serviço compatível com o objeto deste Chamamento e de forma satisfatória;
- i) Comprovações de escolaridade, conforme exigência no perfil da (s) subárea (s) de conhecimento e especialidades: cópia simples (frente e verso) de diploma, certificado, declaração emitida pela instituição de ensino;
- j) Currículo profissional acompanhado de documentos (certificados, declarações, entre outros) que comprova a formação e experiência.

11. DA SELEÇÃO

9.1. Para fins de resultado preliminar serão considerados o Mapa de Julgamento e a análise curricular pela Comissão Especial de Avaliação, de acordo com a Portaria SEMASC nº 002 de 24 de janeiro de 2023.

11.2. A análise da documentação ocorrerá pela Comissão Especial de Avaliação.

11.3. A nota do candidato será calculada com base nos critérios de pontuação estabelecidos na tabela do Mapa de Julgamento, a seguir definida.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Maior nível de formação na área de atividade do curso.	1,0/certificado (Até seis certificados)	6,0
Maior tempo de experiência profissional na área de atuação correlata ao curso pretendido.	0,05/ano (Até seis anos)	3,0
Maior tempo de serviço público prestado nas esferas de Poder Federal, Estadual ou Municipal.	0,5/ano (Até um ano)	1,0
PONTUAÇÃO TOTAL		10,0

11.4. Serão pontuados os certificados com no mínimo quatro horas de carga horária.

11.5. A classificação obedecerá à ordem decrescente das notas obtidas pelo candidato até o limite de dez vagas de cada curso.

11.6. Será convocado e contratado o candidato melhor colocado no processo de seleção. Os demais comporão o cadastro de reserva, para eventual e futura contratação.

11.6.1. No caso dos candidatos que fizerem inscrição após o primeiro prazo de inscrição, serão credenciados os que tiverem média de 6,0 pontos, observado a ordem cronológica da inscrição.

11.7. O resultado preliminar dessa etapa será divulgado no Diário Oficial de Gurupi.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. A lista de classificação dos candidatos será por ordem decrescente da nota final obtida.

12.2. Havendo empate no total de pontos de classificação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

- a) O candidato com maior número de certificação;



- b) O candidato com maior tempo de experiência e;
- c) Maior tempo de serviço público prestado nas esferas de Poder Federal, Estadual ou Municipal.

12.3. Persistindo o empate, terá prioridade o candidato de maior idade.

13. DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. A lista de classificação dos candidatos será por ordem decrescente da nota final obtida.

13.2. Havendo empate no total de pontos de classificação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

- a) O candidato com maior tempo de experiência;
- b) Maior tempo de serviço público prestado nas esferas de Poder Federal, Estadual ou Municipal;

13.3. Persistindo o empate, terá prioridade o candidato de maior idade.

14. DOS RECURSOS

14.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar poderá fazê-lo, no prazo de 48 horas após a publicação.

14.2. O recurso deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo previsto no ANEXO II, devendo ser preenchido e encaminhado para o e-mail semtas@gurupi.to.gov.br e, ainda, o recurso deverá conter argumentação e justificativa de forma coerente e consistente e, se for o caso, com comprovação anexada.

14.3. A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise e decisão dos recursos interpostos.

14.4. Após análise, o resultado dos recursos será divulgado no Diário Oficial do Município.

14.5. A decisão sobre os recursos interpostos poderá resultar em retificação na ordem da classificação dos candidatos listados no resultado final.

14.6. O julgamento da Comissão é considerado definitivo e somente poderá ser recusado em caso de inobservância das normas estabelecidas neste Edital ou das demais disposições legais que o regem.

15. DO RESULTADO FINAL

15.1. A divulgação do resultado final será realizada exclusivamente no Diário Oficial do Município.

15.2. Não caberá interposição de recurso contra o resultado final.

16. DAS VAGAS

16.1. As vagas para o curso serão oferecidas da seguinte forma: 05 (cinco) vagas.

16.2. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos no Termo de Referência e no Edital serão considerados habilitados ao credenciamento, no entanto, será disponibilizada apenas 01 (uma) vaga por curso, totalizando 05 (cinco) vagas. Entretanto, caso o 1º colocado não assine o Contrato no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou no caso de rescisão amigável do Contrato, o 2º colocado será convocado para assinar o Contrato e conseqüentemente a realizar as atividades.

17. DA REMUNERAÇÃO

17.1. O Contratado receberá de acordo com o que segue:

17.1.1. Os profissionais de qualquer área receberá o valor de R\$ 18,00 (dezoito) reais por horas/aula efetivamente realizadas, mais adicional de R\$ 3,00 por aluno matriculado com frequência mensal igual ou superior a 90%, com limite de até 30 alunos regularmente presente nas modalidades de Curso de Cabeleireiro (a), Depilação com Cera, Manicure e Pedicure, Corte e Costura e Design de Sobancelha – Henna e Maquiagem.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente do Contratado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Prestador de Serviço, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

18.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CPF (Cadastro de Pessoa Física) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

18.3. O Contratado deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.



18.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, Nº do Processo Administrativo, Nº do Chamamento Público, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

18.6. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal: a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme o caso.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

Ação: 4046 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E INTERMEDIACÃO AO MERCADO DE TRABALHO

Dotação: 09.0901.11.334.0006.4046

Elemento de Despesa: 339036

Fonte: 15000000000000

20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania está reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor da pasta e Fiscal ora designado.

20.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado fica designado a Servidora **Anne Kássia Oliveira Almeida Almeida Valadão**, Assessora Técnica Superior IV e seu substituto, **Pedro Kawan Cardoso dos Santos**, telefone: (63) 3301-4318, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Se constatada pela fiscalização que o serviço está sendo executado de forma indevida, ou até mesmo que não esteja sendo executado conforme o que foi previamente estabelecido poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que aos prestadores de serviço dos serviços estejam sujeitos.

20.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade dos (as) Contratados (as), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº. 14.133/2021), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. Dar-se-á extinção do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 139 a 155 da Lei Federal 14.133/21.

21.2. A extinção do Contrato será amigável quando o Contratado, justificadamente, informar com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início da execução do serviço, à Contratante que pretende desistir de realizar as atividades para a qual foi contratado.

21.3. Caso o Contratado não cumpra o prazo estipulado no item anterior, deverá executar integralmente o Curso para a qual foi inscrito, conforme Contrato devidamente firmado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis ali previstas.

22. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Por outro lado poderá ser anulado por motivo de ilegalidade.

23. DAS SANÇÕES

23.1. Ao(s) Contratado(s) poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 156 e 162 da Lei nº. 14.133/21.

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Poderá ser aplicada em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

II - Multas:



As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

23.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

23.3. As sanções previstas nos itens I e III do **item 23.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei nº 14.133/21.

23.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

23.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

23.5. As sanções previstas nos itens I, II, e III do **item 23.1** são da competência do Contratante.

23.6. A sanção prevista no item III do **item 23.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Credenciado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

23.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultada a Comissão, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

24.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 96 da Lei 14.133/21;

24.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

Gurupi/TO, xx de xx de 2023.

Aprovo o presente Termo de Referência,

ANNE KÁSSIA O. ALMEIDA VALADÃO
Responsável pela Especificação do Objeto
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 1338/2022



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. DEMANDANTE

Demandante: **Município de Gurupi** por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**.
Responsável: **Luana Nunes Garcia**
Telefone: (63) 3301-4318

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a realização de Credenciamento por meio de Chamamento Público, com o intuito de contratação de profissionais para realização de cursos de qualificação profissional, cujo principal objetivo é o aprimoramento da população gurupiense que compõem o Cadastro Único - CadÚnico.

2.2. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, considerando a baixa ou nenhuma oferta de cursos profissionalizantes de alta qualidade para a população carente (sem custo com inscrição e mensalidades), busca atender, por meio do Centro de Integração e Promoção Humana – Teresinha Ribeiro de Lima, uma importante necessidade existente na comunidade, ampliando as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, por meio da capacitação técnica e da potencialização de habilidades, através de cursos livres e profissionalizantes para a população acima de 16 anos.

2.3. Considerando o grande número de desistência de alunos no decorrer dos cursos já ofertados, os profissionais instrutores terão um incentivo de R\$ 3,00 por aluno com no mínimo 90% de frequência mensal, até o limite de 30 alunos por turma nas modalidades de Cabeleireiro (a), Depilação com Cera, Manicure e Pedicure, Design de Sobrancelha – Henna e Maquiagem e Corte e Costura.

3. DO OBJETO

3.1. O Presente Chamamento Público tem por objetivo **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INSTRUTORES DE CURSO**.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. O sistema de Chamamento Público de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicável às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização do procedimento licitatório.

4.2. O presente Chamamento Público tem o propósito de credenciar profissionais para prestar serviços especializados de qualificação profissional, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

4.3. Após a leitura do texto legal é possível extrair a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição para implantação de um sistema de Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adequa perfeitamente à presente demanda.

4.4. O objetivo principal é assegurar a legalidade na contratação de pessoas físicas e empresas com notória especialização para prestar serviço de qualificação profissional, estas deverão possuir conhecimento específico para as áreas de qualificação, e assim atender as necessidades do projeto.

4.5. O sistema de Credenciamento a ser realizado mediante Chamamento Público tem como fundamento a Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, Lei Federal nº 8.742 de dezembro de 1993, e devidas alterações constantes da Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e com fulcro nos artigos 23 II, 30 I e II, 203 e 204 I da Constituição Federal e a Resolução nº 212/06 e Lei Municipal nº 2.314 de 09 de janeiro de 2017, Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, bem como a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

5. DO OBJETIVO

5.1. Estes Cursos têm por escopo promover o indivíduo e as famílias, fomentando capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania, igualdade e do respeito à dignidade humana, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e social.

5.2. Os cursos serão realizados no Centro de Integração e Promoção Humana – Teresinha Ribeiro de Lima. Proporcionarão à população gurupiense capacitação de qualidade e incrementarão no lazer e saúde.



5.3. Serão disponibilizados Cursos:

- a) 01 (um) Instrutor de Curso, na modalidade de Cabeleireiro (a);
- b) 01 (um) Instrutor de Curso, na modalidade de Corte e Costura;
- c) 01 (um) Instrutor de Curso, na modalidade de Manicure e Pedicure;
- d) 01 (um) Instrutor de Curso, na modalidade de Design de Sobrancelhas – Henna e Maquiagem e;
- e) 01 (um) Instrutor de Curso, na modalidade de Depilação com Cera.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS DO OBJETO

6.1. O quadro abaixo ilustra o funcionamento, carga horária e escolaridade dos docentes, os serviços serão prestados em conformidade com as exigências e especificações constantes da planilha abaixo:

6.2. Lote 01 – Cursos Profissionalizantes

ITEM	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS	CARGA HORÁRIA POR TURMA	VALOR HORA-AULA	ADICIONAL POR ALUNO COM NO MÍNIMO 90% DE FREQUÊNCIA MENSAL	VALOR TOTAL
01	48168	01	Instrutor de Curso de Cabeleireiro (a) Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; Experiência mínima de 4 (quatro) meses, comprovada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 4 turmas de 200 horas cada. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de cabeleireiro, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.	200 horas X 4 = 800 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 3 meses = 12 meses 12 meses x R\$ 90,00 = R\$ 1.080,00	R\$ 15.120,00
02	48169	01	Instrutor de Curso de Corte e Costura Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; Experiência mínima de 4 (quatro) meses, comprovada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 4 turmas de 200 horas cada. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Corte e Costura, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.	200 horas X 4 = 800 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 3 meses = 12 meses 12 meses x R\$ 90,00 = R\$ 1.080,00	R\$ 15.120,00
03	48170	01	Instrutor de Curso de Manicure e Pedicure Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; Experiência mínima de 4 (quatro) meses, comprovada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 4 turmas de 160 horas cada. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Manicure e Pedicure, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.	160 horas X 4 = 640 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 2 meses = 8 meses 8 meses x R\$ 90,00 = R\$ 720,00	R\$ 12.240,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



04	59364	01	<p>Instrutor de Curso de Design de Sobrancelhas - Henna e maquiagem</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; • Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; • Experiência na área, através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado-mínima de 4 (quatro) meses. 4 turmas de 160 horas cada. <p>ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Design de Sobrancelhas, aplicação de henna e maquiagem, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.</p>	160 horas X 4 = 640 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 2 meses = 8 meses 8 meses x R\$ 90,00 = R\$ 720,00	R\$ 12.240,00
05	59310	01	<p>Instrutor de Curso de Depilação com Cera</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; • Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; • Experiência na área, através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado-mínima de 4 (quatro) meses. 4 turmas de 160 horas cada. <p>ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Depilação com Cera, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.</p>	160 horas X 4 = 640 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 2 meses = 8 meses 8 meses x R\$ 90,00 = R\$ 720,00	R\$ 12.240,00

6.3. Memória de Cálculo

MODALIDADES	VALOR PRINCIPAL	INCENTIVO POR ALUNO	VALOR TOTAL
Curso de Cabeleireiro (a)	1 turma = 200 horas (ATÉ 3 MESES) 4 turmas X 200 horas= 800 horas 800 horas X R\$ 18,00 = R\$ 14.400,00	1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 3 meses = 12 meses 12 meses x R\$ 90,00 = R\$ 1.080,00	R\$ 14.400,00 + R\$ 1.080,00 = R\$ 15.480,00
Curso de Corte e Costura	1 turma = 200 horas (ATÉ 3 MESES) 4 turmas X 200 horas= 800 horas 800 horas X R\$ 18,00 = R\$ 14.400,00	1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 3 meses = 12 meses 12 meses x R\$ 90,00 = R\$ 1.080,00	R\$ 14.400,00 + R\$ 1.080,00 = R\$ 15.480,00
Curso de Manicure e Pedicure	1 turma = 160 horas (ATÉ 2 MESES) 4 turmas X 160 horas= 640 horas 640 horas X R\$ 18,00 = R\$ 11.520,00	1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 2 meses = 8 meses 8 meses x R\$ 90,00 = R\$ 720,00	R\$ 11.520,00 + R\$ 720,00 = R\$ 12.240,00
Curso de Design de Sobrancelhas - Henna e maquiagem	1 turma = 160 horas (ATÉ 2 MESES) 4 turmas X 160 horas= 640 horas 640 horas X R\$ 18,00 = R\$ 11.520,00	1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 2 meses = 8 meses 8 meses x R\$ 90,00 = R\$ 720,00	R\$ 11.520,00 + R\$ 720,00 = R\$ 12.240,00
Curso de Depilação com Cera	1 turma = 160 horas (ATÉ 2 MESES) 4 turmas X 160 horas= 640 horas 640 horas X R\$ 18,00 = R\$ 11.520,00	1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 2 meses = 8 meses 8 meses x R\$ 90,00 = R\$ 720,00	R\$ 11.520,00 + R\$ 720,00 = R\$ 12.240,00
TOTAL			R\$ 67.680,00

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Duração do Curso

7.1.1. A execução do Curso observará o Conteúdo Programático (Subanexo A), conforme Planejamento de Aulas (Subanexo C).

7.1.2. O Planejamento de Aulas de cada modalidade deverá ser elaborado pelo seu respectivo Instrutor de Curso e apresentado ao Gestor da pasta e Fiscal de Contrato, no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato.

7.1.3. Os Cursos deverão ser executados da seguinte forma:

- Os cursos terão sua estruturação definida ao término do encerramento do período de inscrição para cada turma, pois a mesma estará condicionada ao número de inscritos (Demanda/Necessidade).
- Poderão ser disponibilizado até 04 (quatro) turmas ao ano.
- Os cursos de: Cabeleireiro (a) e Corte e Costura terão turmas de até 3 meses de duração cada. Já o curso de

Anexo I – Termo de Referência- Chamamento Público



Manicure e Pedicure, Depilação com Cera e Design de Sobrancelhas – Henna e Maquiagem terão turma com duração de até 2 meses.

7.2. Local do Curso

7.2.1. Os Cursos serão realizados através de profissional Credenciado para tal procedimento, conforme distribuição a ser realizada posteriormente pela Credenciante, no Centro de Integração e Promoção Humana – Teresinha Ribeiro de Lima, situado à Rua 20, Entre Av. São Paulo e Amazonas, s/n, Centro, Gurupi/TO, ou em locais previamente determinados pela Credenciante.

7.2.2. Os horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto, o Credenciado deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do serviço a ser executado.

7.3. Certificados

7.3.1. Todos os alunos que obtiverem média 7,0 pontos na avaliação final do curso combinado a participação de 75% das aulas dadas receberão certificação, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a assinatura dos profissionais que ministrarão o curso juntamente com o Gestor da pasta.

8. DA INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os profissionais autônomos que desejarem participar do processo de credenciamento deverão inscrever-se de forma presencial, junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, BR-242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.400-000, telefone: (63) 3301-4318. **Período de Inscrição: 24/04/2023 à 02/05/2023, das 08:30h às 13h30min.**

8.2. Os interessados deverão, obrigatoriamente, preencher o Formulário de Inscrição, que encontra-se disponibilizado no ANEXO VI ato da inscrição, onde os campos específicos serão disponibilizados para o preenchimento de informações diversas tais como: Nome RG, CPF, Registro Profissional (se houver), Área de Atuação, Endereço Completo, CEP, Telefone 01, Telefone 02, E-mail, dentre outras.

8.3. As inscrições somente serão consideradas efetivadas com a devida apresentação da documentação completa e exigida *neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I*.

8.4. O candidato poderá se inscrever em apenas uma opção de vaga.

8.5. O Credenciamento será mantido em caráter contínuo com acesso permanente às interessadas em se credenciar, observado o período de sua validade, os critérios e regras estabelecidas na Instrução Normativa vigente e no Edital, ficando reservado porém, assim como a contratação de novas credenciadas, à disponibilidade orçamentária e recursos financeiros, ao teto físico existente, às condições técnicas de cada Credenciada e à necessidade e Conveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o Interesse Público e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão participar da presente seleção todos os profissionais das áreas descritas, maiores de 18 anos de idade e que apresentarem a documentação de qualificação exigida *neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I*.

9.2. Não poderão se inscrever profissionais pertencentes aos quadros de servidores da Prefeitura do Município de Gurupi.

9.3. As atividades propostas deverão ser adaptáveis para espaços diversos, como auditório, salas multiuso, espaços alternativos e ambientes externos.

9.4. Serão admitidos a participar da presente seleção os candidatos que apresentarem:

- a) Perfil compatível para o desenvolvimento do trabalho e do tema proposto;
- b) Comprovação de trabalho desenvolvido na área;
- c) Apresentar cópia dos documentos, quais sejam: RG, CPF, comprovante de endereço, currículo acompanhado de documentos (certificados, declarações) que comprova a formação e experiência.

9.5. Entende-se como documentos comprobatórios todo e qualquer documento que demonstre a formação e experiências profissionais exigidas. São os seguintes os documentos aceitos: diploma(s) acadêmico(s), diploma(s) técnico(s), folders de apresentação e/ou de cursos ministrados, cartão C.N.P.J., cartão de visita personalizado, redes sociais, declarações e atestados de execução dos serviços, certificados de cursos de especialização técnica em qualquer grau (extensão, especialização, mestrado e/ou doutorado), certificados de participação de eventos públicos ou privados, certificados de cursos livres, certificados de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e oficinas.

9.6. Caso haja interrupção de prestação de serviço que resulte na inviabilidade de continuação por parte do contratado, far-se-á a contratação do próximo classificado pelo período remanescente, obedecendo a ordem de classificação

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Preenchimento do formulário de inscrição (Anexo VI);



10.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por parte da Comissão Especial de Avaliação – CEA.

10.3. Documentos de Comprovação de nível superior (graduação especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado) deverão estar de acordo com o descrito no Artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.

10.4. A documentação obrigatória deverá ser apresentada no ato da inscrição, sendo ela:

10.4.1. Pessoa Física:

- a) Cédula de identidade;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal, ou outra equivalente na forma da Lei;
- g) Cópia do Certificado de conclusão de Curso Profissionalizante (Cabeleireiro (a), Depilação com Cera, Manicure e Pedicure, Design de Sobrancelha – Henna e Maquiagem e Corte e Costura.
- h) Certificado, declaração, Certidão ou Atestado, fornecido pelo cliente atendido, comprovando que o docente prestou serviço compatível com o objeto deste Chamamento e de forma satisfatória;
- i) Comproverantes de escolaridade, conforme exigência no perfil da (s) subárea (s) de conhecimento e especialidades: cópia simples (frente e verso) de diploma, certificado, declaração emitida pela instituição de ensino;
- j) Currículo profissional acompanhado de documentos (certificados, declarações, entre outros) que comprova a formação e experiência.

11. DA SELEÇÃO

9.1. Para fins de resultado preliminar serão considerados o Mapa de Julgamento e a análise curricular pela Comissão Especial de Avaliação, de acordo com a Portaria SEMASC nº 002 de 24 de janeiro de 2023.

11.2. A análise da documentação ocorrerá pela Comissão Especial de Avaliação.

11.3. A nota do candidato será calculada com base nos critérios de pontuação estabelecidos na tabela do Mapa de Julgamento, a seguir definida.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Maior nível de formação na área de atividade do curso.	1,0/certificado (Até seis certificados)	6,0
Maior tempo de experiência profissional na área de atuação correlata ao curso pretendido.	0,05/ano (Até seis anos)	3,0
Maior tempo de serviço público prestado nas esferas de Poder Federal, Estadual ou Municipal.	0,5/ano (Até um ano)	1,0
PONTUAÇÃO TOTAL		10,0

11.4. Serão pontuados os certificados com no mínimo quatro horas de carga horária.

11.5. A classificação obedecerá à ordem decrescente das notas obtidas pelo candidato até o limite de dez vagas de cada curso.

11.6. Será convocado e contratado o candidato melhor colocado no processo de seleção. Os demais comporão o cadastro de reserva, para eventual e futura contratação.

11.6.1. No caso dos candidatos que fizerem inscrição após o primeiro prazo de inscrição, serão credenciados os que tiverem média de 6,0 pontos, observado a ordem cronológica da inscrição.

11.7. O resultado preliminar dessa etapa será divulgado no Diário Oficial de Gurupi.

12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. A lista de classificação dos candidatos será por ordem decrescente da nota final obtida.

12.2. Havendo empate no total de pontos de classificação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

- a) O candidato com maior número de certificação;



- b) O candidato com maior tempo de experiência e;
- c) Maior tempo de serviço público prestado nas esferas de Poder Federal, Estadual ou Municipal.

12.3. Persistindo o empate, terá prioridade o candidato de maior idade.

13. DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. A lista de classificação dos candidatos será por ordem decrescente da nota final obtida.

13.2. Havendo empate no total de pontos de classificação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

- a) O candidato com maior tempo de experiência;
- b) Maior tempo de serviço público prestado nas esferas de Poder Federal, Estadual ou Municipal;

13.3. Persistindo o empate, terá prioridade o candidato de maior idade.

14. DOS RECURSOS

14.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar poderá fazê-lo, no prazo de 48 horas após a publicação.

14.2. O recurso deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo previsto no ANEXO II, devendo ser preenchido e encaminhado para o e-mail semtas@gurupi.to.gov.br e, ainda, o recurso deverá conter argumentação e justificativa de forma coerente e consistente e, se for o caso, com comprovação anexada.

14.3. A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise e decisão dos recursos interpostos.

14.4. Após análise, o resultado dos recursos será divulgado no Diário Oficial do Município.

14.5. A decisão sobre os recursos interpostos poderá resultar em retificação na ordem da classificação dos candidatos listados no resultado final.

14.6. O julgamento da Comissão é considerado definitivo e somente poderá ser recusado em caso de inobservância das normas estabelecidas neste Edital ou das demais disposições legais que o regem.

15. DO RESULTADO FINAL

15.1. A divulgação do resultado final será realizada exclusivamente no Diário Oficial do Município.

15.2. Não caberá interposição de recurso contra o resultado final.

16. DAS VAGAS

16.1. As vagas para o curso serão oferecidas da seguinte forma: 05 (cinco) vagas.

16.2. Todos os interessados que preencherem os requisitos exigidos no Termo de Referência e no Edital serão considerados habilitados ao credenciamento, no entanto, será disponibilizada apenas 01 (uma) vaga por curso, totalizando 05 (cinco) vagas. Entretanto, caso o 1º colocado não assine o Contrato no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou no caso de rescisão amigável do Contrato, o 2º colocado será convocado para assinar o Contrato e conseqüentemente a realizar as atividades.

17. DA REMUNERAÇÃO

17.1. O Contratado receberá de acordo com o que segue:

17.1.1. Os profissionais de qualquer área receberá o valor de R\$ 18,00 (dezoito) reais por horas/aula efetivamente realizadas, mais adicional de R\$ 3,00 por aluno matriculado com frequência mensal igual ou superior a 90%, com limite de até 30 alunos regularmente presente nas modalidades de Curso de Cabeleireiro (a), Depilação com Cera, Manicure e Pedicure, Corte e Costura e Design de Sobancelha – Henna e Maquiagem.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente do Contratado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Prestador de Serviço, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

18.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CPF (Cadastro de Pessoa Física) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

18.3. O Contratado deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.



18.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, Nº do Processo Administrativo, Nº do Chamamento Público, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

18.6. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal: a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme o caso.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

Ação: 4046 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E INTERMEDIÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

Dotação: 09.0901.11.334.0006.4046

Elemento de Despesa: 339036

Fonte: 15000000000000

20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania está reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor da pasta e Fiscal ora designado.

20.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado fica designado a Servidora **Anne Kássia Oliveira Almeida Almeida Valadão**, Assessora Técnica Superior IV e seu substituto, **Pedro Kawan Cardoso dos Santos**, telefone: (63) 3301-4318, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Se constatada pela fiscalização que o serviço está sendo executado de forma indevida, ou até mesmo que não esteja sendo executado conforme o que foi previamente estabelecido poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que aos prestadores de serviço dos serviços estejam sujeitos.

20.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade dos (as) Contratados (as), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº. 14.133/2021), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

21. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. Dar-se-á extinção do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 139 a 155 da Lei Federal 14.133/21.

21.2. A extinção do Contrato será amigável quando o Contratado, justificadamente, informar com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início da execução do serviço, à Contratante que pretende desistir de realizar as atividades para a qual foi contratado.

21.3. Caso o Contratado não cumpra o prazo estipulado no item anterior, deverá executar integralmente o Curso para a qual foi inscrito, conforme Contrato devidamente firmado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis ali previstas.

22. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado. Por outro lado poderá ser anulado por motivo de ilegalidade.

23. DAS SANÇÕES

23.1. Ao(s) Contratado(s) poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 156 e 162 da Lei nº. 14.133/21.

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Poderá ser aplicada em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

II - Multas:



As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

23.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

23.3. As sanções previstas nos itens I e III do **item 23.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei nº 14.133/21.

23.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

23.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

23.5. As sanções previstas nos itens I, II, e III do **item 23.1** são da competência do Contratante.

23.6. A sanção prevista no item III do **item 23.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Credenciado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

23.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultada a Comissão, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

24.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 96 da Lei 14.133/21;

24.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

Gurupi/TO, xx de xx de 2023.

Aprovo o presente Termo de Referência,

ANNE KÁSSIA O. ALMEIDA VALADÃO
Responsável pela Especificação do Objeto
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 1338/2022



SUBANEXO B: MODELO DE RECURSO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e R.G sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____, devidamente inscrito (a) no Chamamento Público nº XX/2023, referente ao curso de _____, venho, respeitosamente, recorrer do RESULTADO PRELIMINAR divulgado por esta Comissão Especial de Avaliação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Gurupi - TO, ____ de _____ de 2023.

NOME/ASSINATURA



SUBANEXO C - PLANEJAMENTO DE AULA

PLANEJAMENTO DE AULA

CURSO:

OBJETIVOS

GERAL

ESPECÍFICOS

CONTEÚDO TOTAL

METODOLOGIA GERAL DE ENSINO

AULAS TEÓRICAS:

AULAS PRÁTICAS:

AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

RECURSOS NECESSÁRIOS

AULAS TEÓRICAS:

AULAS PRÁTICAS:

PREVISÃO DE AULAS CONFORME CONTEUDO PROGRAMÁTICO

Conteúdo a ser ministrado do 1º dia ao último dia de curso, a fim de fazer uma projeção das aulas a serem executadas.



**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
DE ACEITAÇÃO DO PREÇO APRESENTADO**

À
Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento - CEAC
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000860
Objetivo: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INSTRUTORES DE CURSO

_____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail_____;

DECLARA, para fins de participação no **Chamamento Público, cujo objeto CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INSTRUTORES DE CURSO, que CONCORDA plenamente em prestar os serviços pelo preço apresentado pelo Município de Gurupi**, conforme o valor determinado no item 5.1. do Edital deste Chamamento Público.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2023.

Assinatura

Este documento é meramente exemplificativo.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE
PARA LICITAR

À
Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento - CEAC
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000860
Objetivo: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INSTRUTORES DE CURSO

_____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail_____;

DECLARA para fins de participação no Chamamento Público, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INSTRUTORES DE CURSO, não existirem fatos impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Gurupi ou de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência deste Credenciamento e do instrumento dela proveniente, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período.

Cidade-UF, aos ___ dias do mês de _____ 2023.

Assinatura

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000860

Objetivo: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INSTRUTORES DE CURSO

Eu _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, Telefone(xx)xxx), e-mail _____; proponente do presente edital, declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação no Chamamento nº. 001/2022, que não sou membro do Poder Executivo do Município de Gurupi-TO e que não possuo nenhum grau de parentesco com quaisquer dos membros da Comissão de Avaliação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos ___ dias do mês de _____ 2023.

Assinatura

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo.



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000860

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS INSTRUTORES DE CURSO, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI/TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE GURUPI/TO E <NOME DA PESSOA>.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.764.485/0001-02, com sede na BR 242, KM 405, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970, telefone: (063) 3301-4318, **neste ato representado por sua Secretária e Gestora, nomeada pelo Decreto Municipal n. 1.338 de 04 de novembro de 2022, o Sra. Luana Nunes Garcia**, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF n. 023.348.471-00 e RG n. 869.335 SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Guaporé, Centro nº 2475, CEP: 77410-130, Gurupi/TO, telefone comercial (63) 3301-4310, celular (63)9 9993-1516..

CONTRATADO (A): _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____ com sede na _____, na cidade de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº _____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliado em _____; **Dados Bancários: Banco:** _____, **Agência:** _____, **Nº da Conta:** _____, **Operação:** _____

As Partes acima identificadas, em conformidade com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000860, tem entre si justo e acertado o presente Instrumento de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do **Ato de Ratificação do procedimento Administrativo do Chamamento Público, por parte da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania de Gurupi-TO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.338 de 04 de novembro de 2022, conforme Termo de Homologação do Processo emitido em ___/___/2023**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2023000860**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INSTRUTORES DE CURSO.**

1.2. Estes Cursos têm por escopo promover o indivíduo e as famílias, fomentando capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania, igualdade e do respeito à dignidade humana, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS TOTAIS DO OBJETO

2.1. O quadro abaixo ilustra o funcionamento, carga horária e escolaridade dos docentes, os serviços serão prestados em conformidade com as exigências e especificações constantes da planilha abaixo:

2.1.1. Cursos Profissionalizantes



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



ITEM	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS	CARGA HORÁRIA POR TURMA	VALOR HORA-AULA	ADICIONAL POR ALUNO COM NO MÍNIMO 90% DE FREQUÊNCIA MENSAL	VALOR TOTAL
01	48168	01	Instrutor de Curso de Cabeleireiro (a) Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; Experiência mínima de 4 (quatro) meses, comprovada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 4 turmas de 200 horas cada. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de cabeleireiro, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.	200 horas X 4 = 800 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 3 meses = 12 meses 12 meses x R\$ 90,00 = R\$ 1.080,00	R\$ 15.120,00
02	48169	01	Instrutor de Curso de Corte e Costura Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; Experiência mínima de 4 (quatro) meses, comprovada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 4 turmas de 200 horas cada. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Corte e Costura, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.	200 horas X 4 = 800 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 3 meses = 12 meses 12 meses x R\$ 90,00 = R\$ 1.080,00	R\$ 15.120,00
03	48170	01	Instrutor de Curso de Manicure e Pedicure Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; Experiência mínima de 4 (quatro) meses, comprovada através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 4 turmas de 160 horas cada. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Manicure e Pedicure, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.	160 horas X 4 = 640 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 2 meses = 8 meses 8 meses x R\$ 90,00 = R\$ 720,00	R\$ 12.240,00
04	59364	01	Instrutor de Curso de Design de Sobrancelhas - Henna e maquiagem • Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; • Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo; • Experiência na área, através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado-mínima de 4 (quatro) meses. 4 turmas de 160 horas cada. ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Design de Sobrancelhas, aplicação de henna e maquiagem, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.	160 horas X 4 = 640 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 2 meses = 8 meses 8 meses x R\$ 90,00 = R\$ 720,00	R\$ 12.240,00
05	59432	01	Instrutor de Curso de Depilação com Cera • Conhecimento Específico: Conclusão do curso a que se refere, através de certificado;	160 horas X 4 = 640 horas	R\$ 18,00	R\$3,00 1 aluno (90% de	R\$ 12.240,00



		<ul style="list-style-type: none">• Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo;• Experiência na área, através de declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado-mínima de 4 (quatro) meses. 4 turmas de 160 horas cada. <p>ATRIBUIÇÕES: O instrutor deve ser hábil em atividades de Depilação com Cera, repassando aos alunos um nível básico das atividades inerentes ao curso; Deverá acompanhar o desenvolvimento de cada beneficiário de forma individual; Deverá fomentar a discussão das dificuldades e sucessos em equipe; Planejará e ministrará o curso objetivando inserção produtiva, acompanhando e monitorando os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do curso durante toda sua duração e responsabilizando-se pela conservação dos materiais utilizados.</p>			frequência) = R\$ 3,00 30 alunos X R\$ 3,00 = R\$ 90,00 (mensal) 4 turmas x 2 meses = 8 meses 8 meses x R\$ 90,00 = R\$ 720,00	
--	--	--	--	--	---	--

2.2. O Contratado ficará responsável por ministrar o item _____, da tabela acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Duração do Curso

- a) A execução do Curso observará o Conteúdo Programático (Subanexo A do Termo de Referência), conforme Planejamento de Aulas (Subanexo C do Termo de Referência);
- b) O Planejamento de Aulas de cada modalidade deverá ser elaborado pelo seu respectivo Instrutor de Curso e apresentado ao Gestor da pasta e Fiscal de Contrato, no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato;
- c) Os Cursos deverão ser executados da seguinte forma:
 - c.1. Os cursos terão sua estruturação definida ao término do encerramento do período de inscrição para cada turma, pois a mesma estará condicionada ao número de inscritos (Demanda/Necessidade).
 - c.2. Poderão ser disponibilizadas até 04 (quatro) turmas ao ano.
 - c.3. Os cursos de: Cabeleireiro (a) e Corte e Costura terão turmas de até 3 meses de duração cada. Já o curso de Manicure e Pedicure, Depilação com Cera e Design de Sobrancelhas - Henna e Maquiagem terão turma com duração de até 2 meses.

3.2. Local do Curso

- 3.2.1. Os Cursos serão realizados através de profissional Credenciado para tal procedimento, conforme distribuição a ser realizada posteriormente pela Credenciante, no Centro de Integração e Promoção Humana - Teresinha Ribeiro de Lima, situado à Rua 20, Entre Av. São Paulo e Amazonas, s/n, Centro, Gurupi/TO, ou em locais previamente determinados pela Credenciante.
- 3.2.2. Os horários das atividades serão definidos no momento da contratação, portanto, o Credenciado deve estar ciente da necessidade de disponibilidade de horário para atender as necessidades do serviço a ser executado.

3.4. Certificados

- 3.4.1. Todos os alunos que obtiverem média 7,0 pontos na avaliação final do curso combinado a participação de 75% das aulas dadas receberão certificação, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a assinatura dos profissionais que ministrarão o curso juntamente com o Gestor da pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania está reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor da pasta e Fiscal ora designado.
- 4.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado fica designado a Servidora **Anne Kássia Oliveira Almeida Almeida Valadão**, Assessora Técnica Superior IV e seu substituto, **Pedro Kawan Cardoso dos Santos**, telefone: (63) 3301-4318, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Se constatada pela fiscalização que o serviço está sendo executado de forma indevida, ou até mesmo que não esteja sendo executado conforme o que foi previamente estabelecido poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que aos prestadores de serviço dos serviços estejam sujeitos.
- 4.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade dos (as) Contratados (as), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 120, da Lei nº. 14.133/2021), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente do Contratado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e Ordem de Empenho, desde que não haja fator impeditivo imputável à mesma, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Recebimento definitivo dos serviços.



5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

5.3. O Contratado deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização N° do Credenciamento, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.6. A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT, conforme o caso.

5.7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA poderá sustar/ reter, o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.7.1. Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;

5.7.2. Débito da CONTRATADA, proveniente da execução de contrato(s);

5.7.3. Não cumprimento da obrigação, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

6.2. A realização do Chamamento Público não implica na obrigação de contratar por parte do Município, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania/Fundo Municipal de Assistência Social, além das obrigações contidas no Edital e das cabíveis por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar a lista dos credenciados no site Oficial da Prefeitura;
- a) Publicar o extrato do contrato e dos aditamentos na imprensa oficial, conforme a Lei federal 14.133/2021;
- b) Transmitir à pessoa Credenciada as informações necessárias à prestação do serviço;
- c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente Termo, com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à Credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à Credenciada, oriundo dos serviços prestados;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Credenciada, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.
- f) Emissão do certificado de conclusão dos Cursos de: Cabeleireiro (a), Corte e Costura, Manicure e Pedicure, Design de Sobrancelhas – Henna e Maquiagem; e Depilação com cera.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado, além das obrigações contidas no Edital e das cabíveis por determinação legal, obriga-se a:

- a) O Credenciado deverá possuir conhecimentos específicos na área de atuação;
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, com observância dos prazos e condições gerais fixados no Edital e seus respectivos anexos.



- c) Responsabilizar-se por despesas e encargos relacionados à prestação dos serviços licitados, além da contratação e pagamento dos trabalhadores para a execução das atividades previstas, caberá à empresa as responsabilidades legais da referida contratação, incluindo encargos sociais e outras prerrogativas previstas na legislação trabalhista;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos equipamentos necessários aos serviços, com exceção daqueles fornecidos pela Prefeitura.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.
- f) Observar as normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao serviço.
- g) Elaboração e entrega dos relatórios semestrais de acompanhamento dos serviços, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no primeiro dia útil do mês subsequente ao fim do semestre trabalhado, abordando informações qualitativas e quantitativas dos serviços desenvolvidos.
- h) Realizar planejamento do curso e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento;
- i) Registrar a frequência diária dos usuários;
- j) Participar das reuniões com a Coordenação;
- k) Avaliar o desempenho dos usuários;
- l) Participar das atividades de capacitação, quando solicitado;
- m) Desenvolver o curso com conteúdos teóricos e práticos, ensinando a conhecer os processos históricos e toda construção do fazer da atividade;
- n) Fiscalizar e zelar pelo manuseio dos materiais disponibilizados para os cursos;
- o) Trabalhar para elevar a autoestima e autoconfiança dos alunos;
- p) O Credenciado deverá ter disponibilidade de horário para ministrar o Curso conforme distribuição realizada pela Contratante;
- q) Juntar a Nota Fiscal a correspondente Ordem de Serviço do serviço solicitado;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidos no Edital, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;
- s) Tomar conhecimento prévio e concordar com a forma de execução do serviço estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- t) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;
- u) Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21;
- v) Não transferir a outrem as obrigações assumidas;
- i) Zelar pela boa e eficiente execução do serviço.

8.2. É vedado ao (a) Contratado (a) paralisar a execução do objeto do Chamamento Público, sem aviso prévio e dentro do prazo pré-estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Ao Contratado será pago o valor de **R\$ _____, _____ (_____)**, conforme detalhado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Ao(s) Contratado(s) poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 156 e 162 da Lei nº. 14.133/21, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Poderá ser aplicada em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

II - Multas:



As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §8º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.3. As sanções previstas nos itens I e III do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei nº 14.133/21.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, e III do **item 10.1** são da competência do Contratante.

10.6. A sanção prevista no item III do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Credenciado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. Na ocorrência de crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da Contratação correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

Ação: 4046 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E INTERMEDIÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO

Dotação: 09.0901.11.334.0006.4046

Elemento de Despesa: 339036

Fonte: 15000000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Dar-se-á extinção do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 139 a 155 da Lei Federal 14.133/21.

12.2. A extinção do Contrato será amigável quando o Contratado, justificadamente, informar com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início da execução do serviço, à Contratante que pretende desistir de realizar as atividades para a qual foi contratado.

12.3. Caso o Contratado não cumpra o prazo estipulado no item anterior, deverá executar integralmente o Curso para a qual foi inscrito, conforme Contrato devidamente firmado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis ali previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Edital de **Chamamento Público** e seus demais anexos é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

13.2. O valor dos serviços não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste instrumento, ficando, portanto vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores ou do comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao Contrato e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestado.

13.3. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à CONTRATADA.

13.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Gurupi- TO, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

GURUPI- TO, ____ de ____ de 2023.

LUANA NUNES GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



ANEXO VI - FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023000860
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INSTRUTORES DE CURSO

Inscrição nº: _____

DADOS DO PROPONENTE			
Nome Completo Pessoa Física:			
Profissão:			
Estado Civil:		Nacionalidade:	
RG:		CPF:	
Registro Profissional:			
Data de Nascimento:		PIS/NIT:	
Telefone 1:		WhatsApp:	
E-mail:			
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	UF: CEP:

ASSINALE ABAIXO O ITEM PROPOSTO

- INSTRUTOR DO CURSO DE CABELELEIRO(A)
 INSTRUTOR DO CURSO DE CORTE E COSTURA
 INSTRUTOR DO CURSO DE MANICURE E PEDICURE
 INSTRUTOR DO CURSO DE DESIGN DE SOBRANCELHAS - HENNA E MAQUIAGEM
 INSTRUTOR DE CURSO, NA MODALIDADE DE DEPILAÇÃO COM CERA.

Ao assinar este formulário de inscrição, declaro ter a ciência de todas as condições estipuladas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como concordar com os termos que o regem.

___/___/2023

Gurupi/TO,

Assinatura do candidato